



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2022

Referente: **Dispensa de Licitação 009/2022**

Contrato nº **14/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JATAIZINHO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR VISANDO O RATEIO DE DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS.

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.042/0001-54, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº. 494 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WILSON FERNANDES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº.3.081.421-5-PR e inscrito no CPF sob nº 446.664.119-68, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, doravante denominado **CISMEPAR**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, autorizado através das Leis Municipais nº. 983/2012 de 26 de junho de 2012 e nº.1202, de 16 de dezembro de dois mil e vinte e um que ratificou a alteração e consolidação do Contrato do CISMEPAR.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO 2022					TOTAL ANUAL	FONTE	JATAIZINHO
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO			POPULAÇÃO		12.638
		PERCENTUAL			%		1,2998%
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL			7.423.995,82	1067	96.499,13
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	5.486.118,40		71.310,07
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.724.651,63		22.417,49
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	31.225,79		405,88
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	25.000,00		324,96
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		259,97
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	137.000,00		1.780,76
ELEMENTO DE DESPESA		CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE			4.735.525,60	1069	61.553,66
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	27.100,00		352,25
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	991.248,00		12.884,51
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	21.200,00		275,56
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	2.675.787,60		34.780,63
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	341.000,00		4.432,41
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	472.140,00		6.137,00
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	107.050,00		1.391,47
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00		1.299,83
ELEMENTO DE DESPESA		CR - INVESTIMENTOS			90.100,00	1.070	1.171,14
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		1,30
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	100%	1.169,84
TOTAL					12.249.621,42		159.223,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará, mensalmente, ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **13.268,66** (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais, sessenta e seis centavos), valor equivalente à razão de R\$1,049 (um real quatro centavos e nove milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 31 de Julho de 2020, que atualmente encontra-se na quantidade de 12.638 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2022, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **RS159.223,93** (cento e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

§ 2º - O valor de R\$ **1,049** (um real quatro centavos e nove milésimos de real) por habitante, é proveniente da Resolução nº 306 de 23 de Julho de 2021, publicada no DOE do CISMEPAR em 23/07/2021 (edição nº 1678), referente ao Plano de Aplicação Anual do CISMEPAR.

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

b) O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicada no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 02.005.10.301.0006.2024-3.3.71.70.00.00 Fonte de despesa: 303, próprias do CONSORCIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Jataizinho-PR, 16 de fevereiro de 2021.




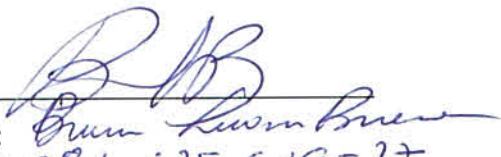
Wilson Fernandes
Prefeito Municipal de Jataizinho
CONSORCIADO



Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

Testemunhas:


1 - Wanderley Moreno Baptista
Diretor do Departamento de Planejamento
e Desenvolvimento Municipal
Portaria 152/2021
Nome:
CPF nº. 440.012.669-20


2 - Bruno Luiz Bressan
Nome:
CPF nº. 082.225.539-77